

Agrupamento Vertical de Escolas de Salvaterra de Magos

Aviso (extracto) n.º 25809/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

19 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Isabel Leitão de Jesus*.

Agrupamento Vertical de Escolas Visconde de Chancelheiros

Aviso n.º 25810/2007

Nos termos do n.º 1 artigo 95.º do Decreto-Lei de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a Lista de Antiguidade deste Estabelecimento de Ensino que se reporta a 31 de Agosto de 2007.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António José Falé Cardoso*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 2 de Beja — Mário Beirão

Aviso n.º 25811/2007

Nos termos do disposto n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente da Escola EB 2,3 Mário Beirão, Beja e nas respectivas Escolas do Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido Dec.-Lei.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Igreja*.

Agrupamento Vertical n.º 3 de Évora

Despacho n.º 29701/2007

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2007, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento do assistente de administração escolar José Eduardo Charondo Franco, com efeitos a 19 de Fevereiro de 2007.

14 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Antónia Maria Neves Conchinha Ramalho Ilhéu*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral das Artes

Despacho n.º 29702/2007

Atentos os princípios e as regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, disciplinados pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e demais legislação aplicável, e considerando que:

Importa garantir na Direcção-Geral das Artes um regime uniforme de prestação de trabalho, por meio de aprovação do presente Regulamento.

Respeitando os princípios básicos em que assentam os regimes de prestação de trabalho e de horários em uso nos diversos serviços e organismos do Estado, se pretende imprimir uma nova dinâmica e acrescido

rigor ao funcionamento interno da Direcção-Geral das Artes, mediante a fixação de regras procedimentais adequadas.

Importa assegurar o rigor e a certeza dos procedimentos adoptados, tendo em conta os princípios da participação e da responsabilidade.

Foram consultadas as organizações sindicais, ao abrigo e nos termos da regulação insita no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que regula as condições do exercício dos direitos de negociação colectiva e de participação dos trabalhadores da Administração Pública.

Determina-se:

É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal da Direcção-Geral das Artes, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

16 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Orlando Farinha*.

ANEXO

Regulamento de Horário de Trabalho da Direcção-Geral das Artes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos funcionários, agentes ou trabalhadores em regime de contrato de trabalho da Direcção-Geral das Artes.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O período normal de funcionamento dos serviços da Direcção-Geral das Artes inicia-se às 8,30 horas e termina às 20 horas.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — O período de atendimento dos serviços da Direcção-Geral das Artes é das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 — O período de atendimento pode ser reduzido por despacho do Director-Geral, em circunstâncias especiais, designadamente quando ocorram tolerâncias de ponto.

CAPÍTULO II

Duração, regime e condições de prestação de trabalho

Artigo 4.º

Princípio geral

O regime de trabalho é caracterizado pelo princípio da salvaguarda do funcionamento regular e eficaz dos órgãos e serviços da Direcção-Geral das Artes, sendo a duração semanal do trabalho de trinta e cinco horas.

Artigo 5.º

Dever de assiduidade, pontualidade e permanência

1 — O pessoal deve comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhe forem designadas, e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, nos termos legais e do presente regulamento, sendo considerada falta injustificada qualquer violação a esta regra.

2 — As ausências para prestação de serviço externo, formação profissional e frequência de programas académicos, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, contam como serviço efectivo e são anotadas em impresso próprio, devidamente visado pelo superior hierárquico.

Artigo 6.º

Horário flexível

1 — O regime de prestação de trabalho na Direcção-Geral das Artes é o da sujeição ao cumprimento de horário diário na modalidade de horário flexível, sendo que a duração máxima diária não pode ser superior a nove horas.